



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Nazaré, 361 – CEP- 66.000.00 - Tel.: 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: domsemad@cinbesa.com.br
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.116 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei nº 8.358, de 05 de agosto de 2004, que altera a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal Defesa dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita inciso VI ao art. 5º da Lei nº 8.358, de 05 de agosto de 2004, que altera a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal Defesa dos Direitos Humanos, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Belém.

II – um advogado, indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, dentre os membros de sua Comissão de Direitos Humanos.

III – dez representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos, que possuam personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município de Belém há mais de cinco anos e sejam, preferencialmente, vinculados aos segmentos mais atingidos pela discriminação e exclusão social, como negros, mulheres, idosos, crianças e adolescentes, homossexuais, índios, jovens e portadores de deficiências.

IV – um representante do Poder Judiciário, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

V – um representante da Defensoria Pública do Estado do Pará.

VI – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Comissão de Direitos Humanos.(AC)

§ 1º As indicações dos representantes a que se refere o presente artigo deverão ser feitas para membros titulares e suplentes.

§ 2º Os demais conselhos municipais de direito, assim como o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos do Município de Belém e as entidades interessadas poderão indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.”

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais termos e disposições da Lei 8.358, de 05 de agosto de 2004, que altera a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.117 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Denomina de GUNNAR VINGREN, ao elevado edificado na Avenida Centenário com a Avenida Júlio César, no bairro de Val-de-Cans e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Gunnar Vingren, o elevado edificado na Avenida Centenário com a Avenida Júlio César, no bairro de Val-de-Cans.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a “Escola Bíblica de Férias das Igrejas Evangélicas”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono

no a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a “Escola Bíblica de Férias das Igrejas Evangélicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.119 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal da Consciência Humana, a ser comemorado, anualmente no dia 21 de Março, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal da Consciência Humana, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Março.

Art. 2º Fica eleito o sociólogo Gilberto Freyre como Patrono do Dia Municipal da Consciência Humana.

Art. 3º O Dia Municipal da Consciência Humana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.120 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Modifica o nome da Rua do Tubo para Rua Santa Edwiges, no bairro da Cabanagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o nome da Rua do Tubo para Rua Santa Edwiges, no bairro da Cabanagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.121 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Denomina de CELINA ALBUQUERQUE, ao elevado edificado, na Avenida Centenário com acesso a Rodovia dos Trabalhadores, bairro de Val-de-Cans, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Celina Albuquerque, o elevado edificado na Avenida Centenário da Assembléia de Deus com acesso a Rodovia dos Trabalhadores, as proximidades do shopping Grão Pará, no bairro de Val-de-Cans.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.122 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Denomina de Presidente JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA, todo o complexo viário localizado no entroncamento da Rodovia Federal BR – 316, com as vias municipais, Rodovia Augusto Montenegro, Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA, todo o complexo viário localizado no entroncamento da Rodovia Federal BR – 316, com as vias municipais, Rodovia Augusto Montenegro, avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral, em nossa cidade, nos termos desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.123 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Proíbe a exposição em bancas de jornal, livrarias e similares de revistas e livros que